



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 287, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Regulamenta os dias e horários da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares no Município de Mirai e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA**

Art. 1º. A partir de 1º de dezembro de 2025, a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares no Município de Mirai será realizada nos dias e horários definidos neste Decreto, conforme a seguinte divisão territorial:

I – COLETA ÀS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS – a partir das 06h00:

- a) Rua João Campos Portela;
- b) Bairro Monte Verde;
- c) Bairro Indaiá;
- d) Rua Abílio Antunes Siqueira;
- e) Bairro Taboões;
- f) Rua Furtado Costa;
- g) Rua José Aragoso;
- h) Rua Affonso Alves Pereira.

II – COLETA ÀS TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS – a partir das 06h00:

- a) Bairro Ninho da Águia;
- b) Bairro Jacaré;
- c) Rua Marciano Padilha;
- d) Rua Dr. Abrahão Osta;
- e) Rua Artur Bernardes;
- f) Rua Ataulfo Alves;
- g) Bairro Tucano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

III – COLETA DIÁRIA – todos os dias – a partir das 06h00:

- a) Rua Moisés Moreira;
- b) Rua Tenente Leopoldino;
- c) Rua João Resende;
- d) Rua do Maricá;
- e) Rua Lacerda Werneck;
- f) Rua Júlio de Carvalho;
- g) Praça Dr. Miguel Pereira;
- h) Avenida Presidente Médici.

Art. 2º, A coleta aos domingos será realizada exclusivamente nos locais atendidos por coleta diária, com início às 06h00.

Art. 3º. Fica proibido o descarte de resíduos fora dos dias e horários estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços poderá ajustar itinerários e horários, conforme necessidade operacional, devendo comunicar previamente a população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 26 de novembro de 2025.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**